

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 02 105 12015



Secretário de Administração

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Fixa valores de diárias a serem pagas a integrantes do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em especial a delegação de competência contida no art. 44, da Lei nº 169, de 09 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Goiás e dá outras providências", e

CONSIDERANDO a necessidade de especificar e estabelecer os valores das diárias, conforme o destino e a duração do deslocamento, a serem concedidas a Prefeito, Vice-Prefeito, secretários municipais e a servidores públicos ocupantes de cargos de provimentos efetivo e comissionado, que empreenderem viagens no interesse do Município de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os valores das diárias a serem concedidas aos agentes políticos e aos servidores públicos desta Municipalidade, que empreenderem deslocamentos do Município decorrentes do exercício de suas atribuições políticas ou administrativas e no estrito interesse do Poder Executivo local, com a finalidade de cobrir as despesas de alimentação e de hospedagem, obedecidas as seguintes especificações relativas aos cargos, aos destinos e à duração das viagens:

I - a Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais:	Valor da diária sem pernoite/R\$	Valor da diária com pernoite/R\$
a) Goiânia e cidades turísticas, reconhecidas por órgão ou entidade pública;	45,00	135,00
b) outros municípios goianos:	30,00	60,00
c) Brasília e cidades de outros estados:	90,00	270,00
II - servidores efetivos e comissionados:	Valor da diária sem pernoite/R\$	Valor da diária com pernoite/R\$
a) Goiânia e cidades turísticas, reconhecidas por órgão ou entidade pública;	30,00	90,00
b) outros municípios goianos:	21,00	60,00
c) Brasília e cidades de outros estados:	45,00	150,00

Gabinete da Prefeita

Art. 2º O servidor municipal que fizer jus ao auxílio-alimentação, terá descontado diretamente no pagamento das diárias, pelo valor vigente na data do deslocamento.

Art. 3º Considera-se diária com pernoite quando o retorno ocorrer após as 6 horas do dia seguinte ao dia da viagem.

Art. 4º É necessária a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo para deslocamento para fora do Estado ou do País, para efeito de pagamento de diárias.

Art. 5º O servidor que tenha recebido, antecipadamente, o valor correspondente às diárias, no caso de não realização da viagem, terá que devolvê-lo ao Município, sob pena de aplicação de sanções previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Goiás e demais legislações pertinentes, bem como ficará impedido de lhe serem concedidas outras diárias.

Art. 6º Os valores das diárias serão reajustados, anualmente, pelos mesmos índices de reajustes concedidos aos servidores do Município, considerando a variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reajuste.

Parágrafo único. Os novos valores encontrados serão arredondados de décimos para inteiros, usando-se o critério matemático.

Art. 7º O servidor apresentará ao seu chefe imediato o relatório de sua viagem.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 04, de 02 de janeiro de 2013.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita